



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 49/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0034565/2022-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A. CPF/CNPJ: 33.592.510/0007- 40

Endereço: Rodovia BR 040 KM 598 Bairro: Miguel Bournier

Município: Ouro Preto UF: MG CEP: 35.400-000

Telefone: (31) 9 9589-4338 E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda João Pereira (M 184); Fazenda da Fábrica (M 16.533); Fazenda da Fábrica (M 16.534); Fazenda da Fábrica (M 16.535); Serra da Moeda (M 16.800); Fazenda do Pires (M 3.764); Fazenda Forquilha (Posse); Pires Velho/Área 5A (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho/Área 5B (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho (M 9.473); Fazenda Pires (M 4.747);

Área Total (ha):

Fazenda João Pereira (M 184) – 1.688,4ha;

Fazenda da Fábrica (M 16.533) – 814,6722ha;

Fazenda da Fábrica (M 16.534) – 109,1077ha;

Fazenda da Fábrica (M 16.535) – 52,639ha;

Serra da Moeda (M 16.800) – 48,7916ha;

Fazenda do Pires (M 3.764) – 48,20ha;

Fazenda Forquilha (Posse) – 28,2636ha;

Pires Velho/Área 5B (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho) – 13,4672ha;

Pires Velho/Área 5A (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho) – 16,5907ha;

Pires Velho (M 9.473) – 123,4058ha;

Fazenda Pires (M 4.747) – 68,20ha;

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Fazenda João Pereira (M 184); Fazenda da Fábrica (M 16.533); Fazenda da Fábrica (M 16.534); Fazenda da Fábrica (M 16.535); Serra da Moeda (M 16.800); Fazenda do Pires (M 3.764); Fazenda Forquilha (Posse); Pires Velho/Área 5A (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho/Área 5B (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho (M 9.473); Fazenda Pires (M 4.747)

Município/UF: Ouro Preto e Congonhas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

CAR Vale - MG-3146107-6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3

CAR Terceiro - MG-3146107-ED0D.0633.A100.4908.9BE3.F266.5AE0.398F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,50	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,13	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.299 / 27,88	Un / ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,50	ha	23K	621061.90	7741228.91
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,13	ha	23K	615583.31	7740737.67
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.299 / 27,88	ha	23K	616407.90	7741419.21

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Permitir a continuidade das atividades da Mina de Fábrica	49,51

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	49,51

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	597,4117	m ³
Madeira	Nativa	129,0682	m ³
Lenha	Plantada	39,0794	m ³
Madeira	Plantada	84,7497	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/08/2022

Data da vistoria: 14/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 12/01/2023

Data de solicitação de informações adicionais: 07/11/2023

Data de recebimento de informações adicionais: 20/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 22/11/2023

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **20,50** ha para uso alternativo do solo, Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em **1,13** ha de Áreas de Preservação Permanente - APP, Corte ou aproveitamento de **1.299** árvores isoladas nativas vivas em **27,88 ha** nos seguintes imóveis Fazenda João Pereira (M 184); Fazenda da Fábrica (M 16.533); Fazenda da Fábrica (M 16.534); Fazenda da Fábrica (M 16.535); Serra da Moeda (M 16.800); Fazenda do Pires (M 3.764); Fazenda Forquilha (Posse); Pires Velho/Área 5A (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho/Área 5B (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho (M 9.473); Fazenda Pires (M 4.747). Imóveis localizados nos municípios de Ouro Preto e Congonhas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

As intervenções são requeridas nos imóveis Fazenda João Pereira (M 184); Fazenda da Fábrica (M 16.533); Fazenda da Fábrica (M 16.534); Fazenda da Fábrica (M 16.535); Serra da Moeda (M 16.800); Fazenda do Pires (M 3.764); Fazenda Forquilha (Posse); Pires Velho/Área 5A (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho/Área 5B (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho (M 9.473); Fazenda Pires (M 4.747). Imóveis inseridos no CAR **MG-3146107-6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3** e CAR **MG-**

3146107-ED0D.0633.A100.4908.9BE3.F266.5AE0.398F, localizados nos municípios de Ouro Preto e Congonhas e inseridos no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual, conforme inventário florestal de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3146107-6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3**

- Área total: 6.945,6402 ha

- Área de reserva legal: **1.428,8149 ha (20,57%)**

- Área de preservação permanente: 867,8559 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.795,8680 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: **1.428,8149 ha (20,57%)**

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Conforme arquivos digitais apresentados, a localização e composição da Reserva Legal atende ao exigido em legislação vigente. A área de Reserva Legal declarada no CAR de **1.428,8149 ha** corresponde a **20,57%** da área total do imóvel, portanto atende ao exigido por legislação vigente. Não houve cômputo de Área de Preservação Permanente no cálculo do percentual da área de Reserva Legal.

De acordo com Declaração (Documento SEI 77403026), o empreendedor/requerente declara que firmará os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas a serem elaborados pelo URFBio Centro Sul, assim que estes forem disponibilizados no sistema de assinaturas do SEI, e que após emissão e assinaturas dos termos de compromisso providenciará de imediato as respectivas averbações às margens das matrículas das propriedades envolvidas, conforme preconizado na Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada no Decreto Estadual nº 47.749/2019, sob pena de ser considerada nula a autorização concedida e incidirem as sanções administrativas cabíveis e penalidades decorrentes de intervenção irregular.

A declarante se obriga, ainda, a inserir no processo nº 2100.01.0034565/2022-88, cópia das matrículas com as respectivas averbações, no prazo de 10 (dez) dias contados das averbações realizadas nos cartórios de registros de imóveis competentes.

- Número do registro: **MG-3146107-ED0D.0633.A100.4908.9BE3.F266.5AE0.398F**

- Área total: 193,1824 ha

- Área de reserva legal: **38,75 ha (20,05%)**

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 185,5221 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: **38,75 ha (20,05%)**

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-5 - 4.747

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal atende ao exigido em legislação vigente. A área de Reserva Legal declarada no CAR de **38,75 ha** corresponde a **20,05%** da área total do imóvel, portanto atende ao exigido por legislação vigente. Não houve cômputo de Área de Preservação Permanente no cálculo do percentual da área de Reserva Legal.

Observação: A cobertura de vegetação nativa que compõe a área de Reserva Legal é típica de Campo de Altitude.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, são solicitados Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **20,50 ha** para uso alternativo do solo, Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em **1,13 ha** e Corte ou aproveitamento de **1.299** árvores isoladas nativas vivas em **27,88 ha** nos seguintes imóveis Fazenda João Pereira (M 184); Fazenda da Fábrica (M 16.533); Fazenda da Fábrica (M 16.534); Fazenda da Fábrica (M 16.535); Serra da Moeda (M 16.800); Fazenda do Pires (M 3.764); Fazenda Forquilha (Posse); Pires Velho/Área 5A (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho/Área 5B (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho (M 9.473); Fazenda Pires (M 4.747).

Taxa de Expediente: DAE: 1401185597018 com valor de R\$691,69 e quitado em 04/05/2022 referente a Supressão de cobertura vegetal nativa; DAE: 1401185597506 com valor de R\$601,06 quitado em 04/05/2022 referente a Intervenção com supressão em área de cobertura vegetal nativa; DAE: 1401185597760 com valor de R\$725,09 e quitado em 04/05/2022 referente a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Taxa florestal: DAE: 2901185588131 com valor de R\$52,20 e quitado em 04/05/2022 referente a lenha de floresta plantada; DAE: 2901185588882 com valor de R\$3.989,77 e quitado em 04/05/2022 referente a lenha de floresta nativa; DAE: 2901185591182 com valor de R\$218,31 e quitado em 04/05/2023 referente a madeira de floresta plantada; DAE: 2901185592821 com valor de R\$5.756,74 e quitado em 04/05/2023 referente a madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121180; 23121186

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Prioridade de conservação da flora: Muito Alta

Integridade da Fauna: Muito Alta

Integridade Ponderada da Flora: Muito Alta

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco a Erosão: Muito Alto

Conforme inventário florestal apresentado, foram identificados indivíduos das espécies *Dalbergia nigra*, *Cedrela fissilis*, *Zeyheria tuberculosa*, *Arthrocerus glaziovii*, *Aspidosperma parvifolium*, *Xylopia brasiliensis* e *Cattleya caulescens*, todas ameaçadas de extinção e indivíduos das espécies *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius* imunes de corte.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: conforme citado acima

- Classe do empreendimento: 6 , conforme requerimento

- Critério locacional: Não aplicável – Licenciado na DN 74/2004 , conforme requerimento

-Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS (x) LAC () LAT

-Número do documento: PA COPAM nº 15195/2007/073/2011 LP + LI 025/2012; PA COPAM nº 15195/2007/066/2008 REV 225/2009; PA COPAM nº 15195/2007/068/2009 LP + LI 144/2010; PA COPAM nº 15195/2007/082/2013 LI 066/2014

4.3 Vistoria realizada:

No dia 14/09/2022 foi realizado vistoria técnica no local acompanhada pela equipe técnica do empreendedor, quando foram percorridas as áreas requeridas para intervenções.

Durante a vistoria foi observado que os estudos apresentados condiziam com a realidade de campo. Porém, foram identificadas intervenções em área de Reserva Legal e área comum sem apresentação do Documento Autorizativo onde foi lavrado o Auto de Infração em matrícula nº 9.543 que não é objeto do requerimento, sendo lavrado o Auto de Infração nº 315026/2023, para as providências necessárias. Foi apresentada a quitação do Auto de Infração nº 315026/2023 (SEI 69675257).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com estudo apresentado (PIA), devido a instalação e operação da Mina de Fábrica e de todas as estruturas que a compõe o relevo da área de intervenção ambiental apresenta-se alterado. A morfologia é heterogênea e praticamente não apresenta feições naturais, estando descaracterizada pelas atividades antrópicas. Desse modo, as declividades apresentam grandes variações, existindo locais planos a até mesmo escarpado.

- Solo: De acordo com a Plataforma IDE Sisema, os solos das áreas de intervenções são do tipo RLd4 - Neossolo Litólico.

- Hidrografia: O imóvel e área de intervenção estão inseridos na Bacia Federal do Rio São Francisco e Sub-bacia do Rio Paraopeba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com estudo apresentado, a propriedade apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em **estágio inicial** de regeneração, árvores isoladas em áreas antropizadas, Campo rupestre ferruginoso em **estágio inicial** de regeneração, Campo sujo em **estágio inicial** de regeneração e Cerrado em **estágio inicial** de regeneração.

- Fauna: De acordo com estudo apresentado (PIA), Os dados obtidos foram extraídos do Banco de Dados da Biodiversidade da Vale S A. (BDBio), e filtrados a partir de cruzamentos de variáveis que pudessem disponibilizar apenas os registros ocorrentes na Área de Estudo Local e Área de Intervenção Ambiental. Já os dados da fauna coletados dentro do ultimo ciclo hidrológico 12 meses, ou seja, entre fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022, serão tratados como base de dados primários.

De forma complementar aos dados do BDBio, foram analisados os dados do “Monitoramento da Fauna do Complexo Mina de Fábrica, Mina Fábrica, Belo Vale, Congonhas e Ouro Preto, Minas Gerais, realizados em 2021 e 2022 - VALE S/A”, sendo estes considerados como base de dados primários, uma vez que o período das campanhas para levantamento in loco está dentro do ciclo hidrológico anual. Sendo assim, os dados serão tratados com as descritas abaixo.

Avifauna

De acordo com as fontes consultadas, foram listadas 305 espécies de aves, pertencentes a 56 famílias e 23 ordens, com potencial de ocorrência na Área de Estudo Local e Área de Intervenção Ambiental do Projeto.

Herpetofauna

Foram levantadas 38 espécies da herpetofauna com potencial de ocorrência na Área de Estudo Local.

A ordem que obteve maior número de registros foi à anura (sapos, rãs e pererecas) com 31 espécies. Resultado já esperado, pois essa ordem, segundo Segalla et al. (2021), é considerada a mais representativa entre os anfíbios brasileiros.

Referente à distribuição de famílias levantadas no estudo, a mais representativa foi hylidae com 16 espécies. Esta família é representada por uma grande variedade de espécies de anfíbios, e é considerada a maior família da ordem Anura (SEGALLA et al., 2021).

Em relação aos répteis, as famílias têm representantes em quantidades similares, sem haver o grande destaque para alguma.

Ictiofauna

Foram levantadas 12 espécies da com potencial de ocorrência na Área de Estudo Local e de Intervenção do Projeto.

Foram registradas três ordens para AIA, Siluriformes, Cichliformes e Characiformes. Destas, Siluriformes apresentou a maior riqueza de espécies (n=10), e as demais apresentaram um registro cada. O resultado encontrado segue o padrão dos corpos d'água da região Neotropical, no qual Siluriformes e Characiformes são as ordens mais representativas (VARI & MALABARBA, 1998).

Com relação as famílias, Loricariidae é a mais diversa dentre os Siluriformes (REIS et al., 2003), sendo representada por cinco espécies no presente estudo, seguida por Trichomycteridae com três registros, Heptapteridae com dois e Cichlidae e Characidae apresentaram uma espécie cada.

Mastofauna

Lista de algumas espécies da Mastofauna terrestre com potencial de ocorrência na Área de Estudo Local e de intervenção do projeto:

cachorro do mato, lobo guará, gato do mato pequeno, jaguatirica, onça parda, irara, quati, mão pelada, tatu galinha, tatu peba, gambá de orelha preta, cuica, catita, tamanduá mirim, mico estrela, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional (**Documento SEI 50880219**)

Considerando que a apresentação de estudo de inexistência de alternativa técnica locacional para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) está prevista no Art. 6º, § 4º e § 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, conforme se constata:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

§ 4º No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

A supressão vegetal requerida neste estudo se apresenta sobre locais já licenciados na Mina de Fábrica. Frente à rigidez locacional do recurso a ser explorado, e tendo em vista tratar-se de áreas previamente licenciadas, não se aplica a este estudo a avaliação de alternativas locais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria, as áreas requeridas para intervenção apresentam vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em **estágio inicial** de regeneração, árvores isoladas em áreas antropizadas, Campo

rupestre ferruginoso em **estágio inicial** de regeneração, Campo sujo em **estágio inicial** de regeneração e Cerrado em **estágio inicial** de regeneração.

Haverá intervenção em **1,13 ha** com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP.

Conforme inventário florestal executado através das metodologias de Amostragem Casual Estratificada e censo florestal, foram identificados 124 indivíduos de *Dalbergia nigra*, 31 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis*, 7 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium* e 1 indivíduo de *Xylopia brasiliensis*, todos ameaçados de extinção, conforme portaria MMA nº148 de 2022.

De acordo com esse mesmo inventário, foram identificadas as seguintes espécies não arbóreas ameaçadas de extinção: *Zeyheria tuberculosa*, *Arthocereus Glaziovii* e *Cattleya caulescens*. Essas espécies serão resgatadas e plantadas, conforme medida compensatória proposta pelo empreendedor e descrita no documento **SEI 50880184**.

Ainda de acordo com inventário florestal apresentado, foram identificados 1 indivíduo *Handroanthus serratifolia* e 2 indivíduos *Handroanthus ochraceus*.

Como medidas compensatórias foi apresentado proposta pela supressão dos indivíduos ameaçados e imunes de corte, conforme documento Compensação espécies ameaçadas e protegidas (**SEI 50880184**).

Para intervenção em **1,13 ha** em Área de Preservação Permanente - APP, está sendo apresentado uma área de 1,13 ha como doação ao Poder Público, no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária localizada no Parque Estadual da Serra de Ouro Branco.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;

Consumo de combustíveis e lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Geração de sedimentos;

Alteração da Qualidade do Ar;

Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;

Alteração da Qualidade das Águas Superficiais.

Medidas mitigadoras: recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Requerimento (50879975):

A VALE S.A, inscrita no CNPJ 33.592.510/0007-40, com Sede na BR 040 Km 598, Miguel Bournier, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, requereu a formalização do processo de intervenção ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, **20,50 ha**, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em **1,13 ha** e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **1.229 UN**, em **27,88 ha**, em áreas já licenciadas da mina de Fábrica, de propriedade da requerente, nos municípios de Itabirito e Ouro Preto, em Minas Gerais, mas que, parte da vegetação não foi removida durante a fase das devidas autorizações, ou que se regenerou naturalmente ao longo dos anos, desde a supressão realizada à época da concessão da licença até os dias atuais.

A requerente, no PIA 2 (50880088) informou que de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 2.466/2017, e o banco de dados cartográficos de Unidades de Conservação Estaduais do Instituto Estadual de Florestas (IEF), a Área de Intervenção Ambiental **não** se encontra inserida em Unidades de Conservação de Proteção Integral ou Uso Sustentável.

A Área de Intervenção Ambiental, encontra-se interceptada pela Área de Proteção Especial Estadual denominada APEE Ouro Preto / Mariana, criada pelo Decreto Estadual nº 21.224, de 25 de fevereiro de 1981, localizada nos municípios de Ouro Preto e Mariana/MG. As APEE's não possuem zona de amortecimento.

6.2. Reserva Legal/CAR:

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados o percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel. Essas devem ser registradas por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório,

As propriedades pertencentes à Vale S.A., intervindas pelo Projeto em questão fazem parte de um conjunto denominado CAR Fábrica – Bloco 01, cujas áreas de Reserva Legal estão inseridas no CAR- MG-3146107- 6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3 e CAR e CAR- MG-3146107- ED0D.0633.A100.4908.9BE3.F266.5AE0.398F 1.

Segundo a requerente, as propriedades consideradas no CAR da Vale S/A abrangem 6.953,70 ha e a reserva legal 1.640,04 ha, o que corresponde a 23,6% do total das propriedades. Dessa forma, observa-se que a área de reserva legal atende ao mínimo de 20% do imóvel, conforme previsto em lei.

Tabela 3. Detalhes das propriedades intervindas.

NOME DA PROPRIEDADE	PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO	MATRÍCULA
Fazenda do Pires	Vale S.A.	Ouro Preto	3.764
Fazenda Forquilha		Ouro Preto	Posse
Fazenda Pires		Ouro Preto	4.747
Fazenda João Pereira		Congonhas	184
Pires Velho		Ouro Preto	9.473
Pires Velho (Área 5A)		Ouro Preto	Posse
Pires Velho (Área 5B)		Ouro Preto	Posse
Fazenda da Fábrica / Parcela 1		Ouro Preto	16.533
Fazenda da Fábrica / Parcela 2		Ouro Preto	16.534
Fazenda da Fábrica / Parcela 3		Ouro Preto	16.535
Retiro das Almas (Gleba C) / Parcela 2		Ouro Preto	16.800
Pires	Santa Mariana Participações e Administração	Ouro Preto	4.747 Acordo de Servidão

Fonte: Vale S.A. (2022).

As propriedades da Vale estão inseridas no CAR de recibo nº MG-3146107-6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3 e a propriedade do terceiro está no CAR de recibo nº MG-3146107-ED0D.0633.A100.4908.9BE3.F266.5AE0.398F.

A reserva legal foi submetida à análise técnica, que não relatou inconformidades, que incidisse vedação legal para emissão da autorização, preconizada nos art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.3. Da possibilidade de Regularização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):

O artigo 3º do Decreto Estadual elenca os casos de intervenções ambientais passíveis de autorização. (Art. 3º).

Nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A Lei Estadual relacionou os casos excepcionais passíveis de autorização e incluiu a atividade pretendida como de utilidade pública, na Alínea “b”, Inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6.4. Da definição da vegetação:

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabelece a competência do CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

Art. 4º. A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O CONAMA editou Resolução CONAMA nº 392/2007, que defini a vegetação primária e secundária de regeneração e a Resolução no 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

6.5. Da Supressão de vegetação nativa no estágio inicial de regeneração, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica:

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

6.6. Intervenção em área de preservação permanente (APP):

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais para aprovação da proposta de compensação estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 3º, editou os casos excepcionais passíveis de autorização, no entanto, o requerente fica obrigado a cumprir todos os requisitos, apresentar estudo de inexistência da alternativa técnica locacional e a proposta de compensação, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.7. Alternativa técnica locacional:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O requerente informou por meio do Documento de Justificativa (50880219) que as áreas alvo de supressão já se encontram devidamente licenciadas e os estudos de viabilidade ambiental, contemplando, inclusive, a intervenção em APP, foram realizados e aprovados no âmbito do processo de licenciamento ambiental das estruturas. Informamos que a justificativa da inexistência técnica locacional se encontra no Item 4.1.2 do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), apresentado de forma concomitante a este documento.

6.8. Corte de árvores isoladas e espécies protegidas:

A supressão de indivíduos isolados passível de autorização está prevista no inciso VI, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

6.9. Das espécies protegidas por Lei:

O art. 27 da Lei Federal nº 12.651/2012 e o art. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013, estabelecem à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

O art. 39 do Decreto Federal nº 6660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece que o corte ou a supressão de vegetação nativa ameaçadas de extinção deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente.

Segundo o requerente, para a implantação do projeto será necessário a realização da supressão dos indivíduos das espécies ameaçadas e/ou imunes de corte. Nesse contexto, cada indivíduo suprimido será compensado de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021.

O requerente juntou o Laudo Técnico /Espécies Ameaçadas/Laudo de inexistência de alternativa técnica locacional (50880218).

6.10. Compensações:

1. Compensação Minerária Estadual (LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013): Para os empreendimentos minerários que dependam da supressão de vegetação nativa, a Lei Estadual nº 20.922/2013 impõe, no seu art. 75, a incidência da compensação minerária, que será formalizada em procedimento administrativo próprio, junto a NUBIO competente. (Medida compensatória será condicionada no DAIA);

2. Cada indivíduo suprimido das espécies ameaçadas e/ou imunes de corte deverá ser compensado de acordo de acordo com a legislação vigente. Para os dois indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* e um indivíduo da espécie "*H. ochraceus*, espécies consideradas como imunes de corte (protegidas nível estadual), pela Lei Estadual nº 20.308/2012, será necessário a compensação de cinco indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e dez da espécie *Handroanthus ochraceus*.(50880184)

As áreas propostas para realização da compensação por supressão de indivíduos da flora ameaçadas de extinção e protegidas por lei se encontram dentro de propriedades da Vale denominadas, Fazenda Sandi (matrícula nº 9.475) no município de Ouro Branco e Fazenda Varginha do Ouro Podre (Matrícula nº 10.289) localizada no município de Nova Lima, no estado de MG (anexos 01).

3. Segundo o requerente para a área delimitada como Área de Preservação Permanente (APP), num total de 1,13ha, a proposta de compensação dessa área está contemplada na proposta de compensação por intervenção em APP original, e a mesma foi apresentada no âmbito do processo Ampliação da Pilha de Disposição de Estéril – PDE Barnabé, PA COPAM nº 15195/2007/068/2009.

6.11. Anuência do Ibama.

Segundo o requerente a área em estudo não apresenta as características preconizadas pelo Art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006 e o Art. 19 do Decreto Federal nº 6.660/2008, dispensada, portanto, da apresentação da anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

6.12. Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):

O requerente inseriu no processo os comprovantes abaixo relacionados.

Auto de Infração No. 315026/2023 - 65848990)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- DAE 1300532475111 - Recibo_pg-Auto de Infração No. 315026/2023	69675257
- DAE 1500533249617 Recibo_pg -AutoInfração_Reposição Florestal	69675258

Taxa de Expediente - DAE. Nº do documento:1401185597018; 1401185597506; 1401185597760

Taxa Florestal: 2901185588131; 2901185588882; 2901185591182; 2901185592821

- Documento Taxa Florestal 4 - 50880215
- Documento Taxa Florestal 3 -50880213
- Documento Taxa Florestal 2 - 50880210
- Documento Taxa Florestal 1 -50880209
- Documento Taxa Expediente 3 -50880207
- Documento Taxa Expediente 2 - 50880205
- Documento Taxa Expediente 1- 50880202

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificar a **incidência ou não dos acréscimos legais** nas taxas devida, conforme preconizado na legislação (art.69 da Lei 22.796/2017 e Art. 69 da Lei nº 4.747, de 1968).

O requerente deve comprovar o recolhimento da reposição florestal para emissão do DAIA, (art. 78, da Lei nº 20.922/20).6.12. **Da**

Publicação do Requerimento:

Consta nos autos a publicação do requerimento, no Diário do Executivo-MG, quinta-feira, 12 de agosto de 2022, página 31, conforme a Lei Estadual 15.971/2006.

6.13. Cadastro no SINAFLOR: 23121180; 23121186

6.14. Conclusão:

Não há relato pelo gestor técnico de incidência de vedações considerando a intervenção requerida na propriedade, referentes a reserva legal nos termos do art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para autorização para uso alternativo do solo. O gestor técnico informou que a área de reserva legal está preservada: **1.428,8149 ha (20,57%)**.

Na análise não relatou ocorrência de incidência de vedações previstas no art. 11 da Lei nº 20.922/2013, art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 e, do art. 32 e 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que não incida vedações legais para autorização pretendida e, que seja precedida de parecer técnico que ateste a conformidade do técnico/legal da intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **20,50** ha para uso alternativo do solo, Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em **1,13** ha de Áreas de Preservação Permanente - APP, Corte ou aproveitamento de **1.299** árvores isoladas nativas vivas em **27,88 ha** nos seguintes imóveis Fazenda João Pereira (M 184); Fazenda da Fábrica (M 16.533); Fazenda da Fábrica (M 16.534); Fazenda da Fábrica (M 16.535); Serra da Moeda (M 16.800); Fazenda do Pires (M 3.764); Fazenda Forquilha (Posse); Pires Velho/Área 5A (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho/Área 5B (Posse - Fazenda Divinéia/Pires Velho); Pires Velho (M 9.473); Fazenda Pires (M 4.747). Localizados nos municípios de Ouro Preto e Congonhas/MG e de acordo com requerimento o rendimento lenhoso de **850,309** m³ sendo **597,4117** m³ de lenha de floresta nativa, **129,0682** m³ de madeira de Floresta nativa, **39,0794** m³ de lenha de floresta plantada e **84,7497** m³ de madeira de Floresta plantada, será aproveitado através da comercialização "*in natura*".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme estudo e Inventário Florestal apresentado, foram identificados indivíduos arbóreos pertencentes a espécie *Dalbergia nigra*, *Cedrela fissilis*, *Zeyheria tuberculosa*, *Arthrocerus glaziovii* e *Cattleya caulescens* todas presentes na lista de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria do MMA 443/2014.

Em função da publicação da Portaria nº 148 de 07/06/2022, que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, foi acrescido à lista de espécies ameaçadas de extinção as espécies *Aspidosperma parvifolium* e *Xylopia brasiliensis*.

Também foram identificados indivíduos das espécies *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus*, ambas consideradas como imunes de corte, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

A medida compensatória pela supressão de indivíduos das espécies da flora ameaçadas de extinção e protegidas por lei, será realizada por meio do plantio de mudas de espécies nativas florestais e reintrodução das mudas de espécies nativas campestres considerando as espécies ameaçadas e protegidas por lei.

As áreas propostas para realização da compensação por supressão de indivíduos da flora ameaçadas de extinção e protegidas por lei se encontram dentro de propriedades da Vale denominadas, Fazenda Sandi (matrícula nº 9.475) no município de Ouro Branco e Fazenda Varginha do Ouro Podre (Matrícula nº 10.289) localizada no município de Nova Lima.

Como forma de compensação pela supressão de indivíduos não arbóreos pertencentes as espécies ameaçadas características de vegetação campestre, será realizado o processo remoção do material vegetal na área de intervenção através do resgate de flora, e os mesmos serão reintroduzidos na área destinada a compensação.

As medidas compensatórias pela supressão de indivíduos arbóreos, pertencentes as espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, serão realizadas através do plantio de mudas pertencentes a essas espécies na proporção apresentada no quadro abaixo.

Espécies suprimidas	Ambiente	Tipo de inventário Censo (C) ou Amostragem (A)	nº de indivíduos identificados no censo florestal	Densidade Absoluta (ind/ha) calculada na Amostragem	Área de supressão	nº presentes na área (estimativa)	Grau de Ameaça	Proporção de mudas	Quantidade a ser plantada
<i>Handroanthus serratifolia</i>	FESD Inicial	C	1	-	17,16	1	P	5	5
<i>Handroanthus ochraceus</i>	FESD Inicial	C	2	-	17,16	2	P	5	10
<i>Dalbergia nigra</i>	FESD Inicial	A	-	10,8	11,44	124	VU	10	1240
<i>Cedrela fissilis</i>	FESD Inicial	A	-	2,94	11,44	29	VU	10	290
	Área Antropizada com árvores isoladas	C	2	-	27,88	2	VU	10	20
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	FESD Inicial	C	7		17,16	7	EN	20	140
<i>Xylopia brasiliensis</i>	FESD Inicial	C	1		17,16	1	VU	10	10

Legenda: FESD – Floresta estacional semidecidual; p – espécies protegidas por lei; VU – espécie ameaçadas de extinção na categoria vulnerável;

Localização da área delimitada como compensação ambiental	Estratégia de plantio	Coordenadas (UTM, SIRGAS 2000)	
		X	Y
Fazenda Sandi	Espécies florestais	626.652	7.734.919
		626.848	7.734.906
		626.800	7.734.847
		626.654	7.734.854
Fazenda Varginha do Ouro Podre	Espécies não arbóreas	604.815	7.781.552
		604.923	7.781.480
		604.994	7.781.407
		604.878	7.781.466

De acordo com estudo apresentado, importante destacar que o cálculo de mudas a serem plantadas, apresentado no quadro acima, levou-se em consideração o tipo de inventário realizado (censo ou amostragem), se censo considerou o número de indivíduos identificados e se amostragem considerou a densidade absoluta e área de supressão. Todos esses critérios juntamente com as proporções determinadas nas respectivas legislações, chegou-se ao número de mudas a serem plantadas.

Ainda de acordo com estudo apresentado, "O Programa de Resgate das espécies não arbóreas contará com uma etapa inicial, onde serão definidos locais e as espécimes vegetais a serem coletadas. A coleta de material deverá ser realizada nas vegetações campestres presentes na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento, antecedendo as atividades de supressão. É importante destacar que o processo de resgate de todos os indivíduos vegetais a serem suprimidos é praticamente inviável, dessa forma, propõe-se o resgate através de amostragem, ao longo das áreas afetadas, de forma a possibilitar a coleta de germoplasma em diferentes setores, com foco nas espécies raras, ameaçadas de extinção ou protegidas, conforme legislação pertinente. Aquelas espécimes que não forem reintroduzidas diretamente, serão levadas até o Centro de Produção de Mudanças Nativas da Vale, onde poderão ser usadas para confeccionar tapetes biocolonizados ou reintroduzidos diretamente em áreas de interesse."

Pela intervenção em 1,13 ha em APP a requerente optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso IV do Art. 75 do Decreto 47.749/19, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 1,13 ha no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, localizada na Fazenda Rodeio, registrada no CRI de Ouro Branco/MG sob matrícula 16.904 - Livro de Registro N° 02, de propriedade da Vale, dentro da mesma Bacia Federal e Bioma.

Proposta de compensação pela intervenção em APP:

Intervenção em 1,13 ha.

Área proposta de 1,13 ha.

De acordo com a Declaração - IEF/MN PICO DO ITABIRITO - 2022

"Declaram, para fins de Compensação nas diversas modalidades definidas pela legislação vigente, que a propriedade Fazenda do Rodeio ou Rodeio de Cima - Parcela 2 (Matrícula 16.904), de titularidade da VALE S.A., encontra-se inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Ouro Branco e sendo passível de regularização fundiária."

Coordenadas, Sirgas 2000, Fuso 23K

X: 634605.92 m E / Y: 7734916.87 m S

X: 634554.18 m E / Y: 7734811.13 m S

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar o PRADA para compensação pela supressão das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte	Prazo conforme cronograma apresentado
2	Formalizar proposta de compensação minerária junto a NUBIO centro Sul	90 dias
	Promover a Doação ao Poder Público da área destinada à compensação por intervenção em APP	Até 3 anos
3	Emitir e quitar taxa de reposição florestal referente ao volume aprovado	Antes da Emissão do Documento Autorizativo
4	Firmar os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas a serem elaborados pelo URFBio Centro Sul, assim que estes forem disponibilizados no sistema de assinaturas do SEI, e após emissão e assinaturas dos termos de compromisso providenciar de imediato as respectivas averbações às margens das matrículas das propriedades envolvidas.	Após disponibilização dos Termos de Preservação de Florestas

5	Inserir no processo nº 2100.01.0034565/2022-88, cópia das matrículas com as respectivas averbações.	10 (dez) dias contados das averbações realizadas nos cartórios de registros de imóveis competentes.
---	---	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza
MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 28/11/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 28/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77366097** e o código CRC **CDB7EB82**.